LEI Nº 1.019, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de VIÇOSA para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providencias"

Faço saber, que o Povo de VIÇOSA, Estado de Alagoas, por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de VIÇOSA para o exercício financeiro de 2022, no montante de R$ 127.628.175,00 (Cento e vinte e Sete Milhões e Seiscentos e vinte e Oito Mil e Cento e Setenta e Cinco Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R$ 77.647.178,00 (Setenta e Sete Milhões e Seiscentos e Quarenta e Sete Mil e Cento e Setenta e Oito Reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R$ 49.980.997,00 (Quarenta e Nove Milhões e Novecentos e Oitenta Mil e Novecentos e Noventa e Sete Reais).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 127.628.175,00 (Cento e vinte e Sete Milhões e Seiscentos e vinte e Oito Mil e Cento e Setenta e Cinco Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Valor
RECEITAS CORRENTES	**102.607.852,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.124.031,00
CONTRIBUIÇÕES	5.189.616,00
RECEITA PATRIMONIAL	89.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.913.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	90.292.205,00
RECEITAS DE CAPITAL	**21.062.325,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	21.062.325,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	**10.574.139,00**
CONTRIBUIÇÕES	10.574.139,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	**-6.616.141,00**
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-6.616.141,00
TOTAL	**127.628.175,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R$ 127.628.175,00 (Cento e vinte e Sete Milhões e Seiscentos e vinte e Oito Mil e Cento e Setenta e Cinco Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos

QUADRO II

Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
CÂMARA MUNICIPAL	2.386.901,00	0,00	2.386.901,00
GABINETE DO PREFEITO	749.800,00	0,00	749.800,00
SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO	4.021.738,00	0,00	4.021.738,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	9.293.506,00	0,00	9.293.506,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	34.593.883,00	0,00	34.593.883,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	31.159.001,00	31.159.001,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	11.363.170,00	0,00	11.363.170,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	5.180.947,00	5.180.947,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	4.913.000,00	0,00	4.913.000,00
IPASMV -INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP	0,00	13.641.049,00	13.641.049,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	8.382.180,00	0,00	8.382.180,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	231.500,00	0,00	231.500,00
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO	213.800,00	0,00	213.800,00
SEC. MUN. DE TRANS., TRANSP. E DEF. SOCIAL	1.497.700,00	0,00	1.497.700,00
TOTAL	**77.647.178,00**	**49.980.997,00**	**127.628.175,00**

II - Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
LEGISLATIVO	2.386.901,00	0,00	2.386.901,00
ADMINISTRAÇÃO	7.763.884,00	0,00	7.763.884,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	5.180.947,00	5.180.947,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	12.048.500,00	12.048.500,00
SAÚDE	0,00	31.159.001,00	31.159.001,00
EDUCAÇÃO	34.593.883,00	0,00	34.593.883,00
CULTURA	2.113.900,00	0,00	2.113.900,00
URBANISMO	7.360.800,00	0,00	7.360.800,00
HABITAÇÃO	185.000,00	0,00	185.000,00
SANEAMENTO	3.148.660,00	0,00	3.148.660,00
GESTÃO AMBIENTAL	247.000,00	0,00	247.000,00
AGRICULTURA	11.102.650,00	0,00	11.102.650,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.753.200,00	0,00	3.753.200,00
ENERGIA	285.000,00	0,00	285.000,00
TRANSPORTE	1.497.700,00	0,00	1.497.700,00
DESPORTO E LAZER	1.842.600,00	0,00	1.842.600,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.266.000,00	0,00	1.266.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000,00	1.592.549,00	1.692.549,00
TOTAL	**77.647.178,00**	**49.980.997,00**	**127.628.175,00**

III - Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
DESPESAS CORRENTES	**52.670.788,00**	**43.311.637,00**	**95.982.425,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.912.226,00	32.161.415,00	71.073.641,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	206.000,00	0,00	206.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.452.562,00	9.557.673,00	23.010.235,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	1.592.549,00	1.692.549,00
DESPESAS DE CAPITAL	**24.976.390,00**	**6.669.360,00**	**31.645.750,00**
INVESTIMENTOS	23.866.390,00	6.662.860,00	30.529.250,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000,00	0,00	50.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.060.000,00	6.500,00	1.066.500,00
TOTAL	**77.647.178,00**	**49.980.997,00**	**127.628.175,00**

Seção III
Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capitulo III

Seção I
Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

VIÇOSA / AL, 27 de outubro de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
PREFEITO